

LEI NÚMERO 1.820, DE 06 DE MAIO DE 1999
(Autógrafo N° 26/99, Projeto de Lei N° 23/99, Mensagem N° 14/99)

“Cria parágrafo segundo, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1783, de 21 de dezembro de 1998.”

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e acrescido um parágrafo 2º ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.783, de 21 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo - O disposto na “caput” do artigo deverá obedecer o contido no Anexo I - Tabela de Complementação, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 06 de maio de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 06 de maio de 1999.



Anexo I - Tabela de Complementação

Bairro ou Praia	un	Z5 - Z5A - Z5B Z6 e Z13	Z2A - Z2B e Z2C	Z3 e Z4
		MO 21	MO 22	MO 23
Do empreendimento				
Área mínima do empreendimento	un	4 Módulos	10 Módulos	15.000,00
Frente mínima do empreendimento	m	20,00	30,00	30,00
Da fração ou unidade Autônoma				
Coefficiente de Ocupação	%	0,4	0,3	0,2
Coefficiente de Aproveitamento	%	0,8	0,6	0,3
Taxa de impermeabilização	%	0,5	0,4	0,3
Fração ideal / un. autônoma mínima	m ²	200,00	300,00	400,00
Recuo mínimo de frente	m	4,00	4,00	6,00
Recuo mínimo de fundos	m	4,00	4,00	6,00
Recuos mínimos laterais	m	2/2	3/3	3/3
Máximo de pavimentos	un	2	2	2
Pavimentos + Pilotis	un	1	1	1
Altura máxima relativa a guia	m	7	7	7

